

# ADIMPLEMENTO: CONCEITO E SUA NATUREZA JURÍDICA

---

## *DUE PERFORMANCE: CONCEPT AND LEGAL NATURE*

**ROGÉRIO LAURIA MARÇAL TUCCI**

Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado.  
rogerio@tucci.adv.br

Recebido em: 02.02.2016  
Aprovado em: 21.06.2016

### ÁREA DO DIREITO: Civil

**RESUMO:** O tema desenvolvido diz respeito ao adimplemento. Inicialmente, é apresentada uma introdução sobre a evolução do conceito de obrigação. Na sequência, são feitas elucidações sobre a noção de adimplemento hodierna e sua adaptação ao ordenamento jurídico. Por fim, na terceira e última parte do estudo, são estabelecidas bases para compreender a natureza jurídica una (e não variante) do adimplemento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adimplemento – Efeitos – Natureza jurídica – Obrigação – Evolução histórica

**ABSTRACT:** The developed theme concerns the due performance. Initially, it is presented an introduction on the evolution of the obligation concept. Subsequently, elucidations are made about the notion of due performance in our times and its adaption to the legal system. Finally, on the third and last part of the study, some grounds are established to understand the single legal nature (and not variant) of due performance.

**KEYWORDS:** Due performance – Effects – Legal nature – Obligation – Historic evolution

**SUMÁRIO:** 1. Aspectos introdutórios. 2. Evolução do conceito de obrigação. 2.1 Do conceito clássico à perspectiva dinâmica. 2.2 Clóvis do Couto e Silva – perspectiva dinâmica da obrigação. 3. Efeitos do adimplemento: extinção da obrigação; liberação do devedor e satisfação do interesse do credor. 4. Natureza jurídica do adimplemento. 4.1 A construção de Pontes de Miranda: o pagamento como ato-fato jurídico. 4.2 Natureza jurídica conforme a espécie de obrigação. 4.3 Natureza jurídica única. 5. Outros meios de extinção da obrigação. 6. Conclusões. 7. Referências.

## 1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Um dos temas mais difíceis no estudo do direito obrigacional sem dúvidas é a conceituação do *adimplemento*. Seja porque a relevância prática é de difícil aceção,